



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 592/2022 que altera o Art. 44, da Lei nº. 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

Frei Paulo/SE, 22 de março de 2022.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 22 de março de 2022.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei nº 592/2022  
De 21 de março de 2022.

**Altera o Art. 44, da Lei nº. 441, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 44, da Lei nº. 441/2010, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 44 A Gratificação por Representação será devida ao servidor público civil em compensação a:*

- I – Despesas extraordinárias decorrentes da representação inerentes ao local do exercício;*
- II – Jornada de trabalho superior à fixada para o funcionalismo em geral e de natureza não eventual;*
- III – Remuneração de encargos especiais.*

**§1º** - A gratificação será concedida:

- I – aos funcionários em exercício junto ao Gabinete do Prefeito, Secretários, Diretores de Divisão e Coordenadores;*
- II – aos funcionários que, a critério dos titulares dos órgãos referidos no inciso anterior, assim devam ser remunerados.*

**§2º** - O valor da Gratificação por Representação será fixado em Portaria do Poder Executivo, levando-se em consideração o grau de representatividade do cargo e a dedicação por este exigida devidamente justificada.

**§3º** - O valor da Gratificação não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) do vencimento base do cargo em comissão.

**§4º** - A gratificação por representação de gabinete não será considerada para efeito de quotas de previdência, nem de cálculo de proventos da inatividade.”



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 21 de março de 2022.

  
**Anderson Menezes**  
**Prefeito Municipal**